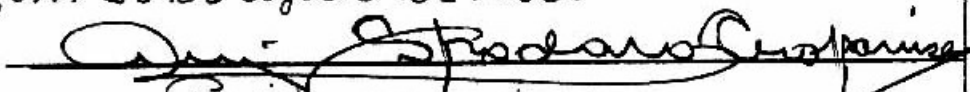


correção por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 1966


Prefeito Municipal

Lei nº 562

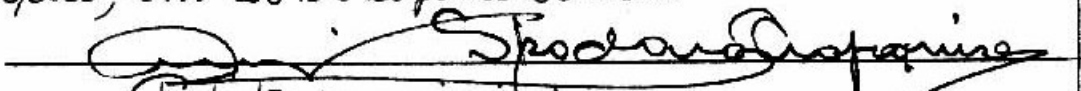
A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Azeiteiro, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre um Crédito Especial:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um Crédito Especial num montante de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para aplicação de verba de igual valor proveniente de auxílio do Ministério da Educação, para a construção de prédios escolares na zona rural.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 1966


Prefeito Municipal

Lei nº 560

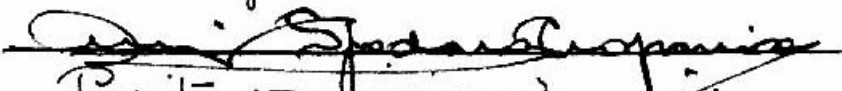
A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Azeiteiro, promulgo a seguinte lei:-

Lei que autoriza a concorrência pública para construção de 271 metros na Av. Fernando Arens.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a concorrência pública para construção de 271 metros quadrados de asfalto na Avenida Fernando Arens, relativo a cota parte da Prefeitura entre as ruas 1º de Janeiro e Duque de Caxias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 1966


Prefeito Municipal

Lei nº 563

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Noqueira promulgo a seguinte lei:-

Ratificando o Convênio Nacional de Estatística Municipal e lhe da execução.

Artigo 1º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma de suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo anexo a presente Lei, assinado na capital do Estado em 20 de maio de 1942 entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus Municípios tendo em vista assegurar permanentemente, em todo país, a uniforme e perfeita execução de Estatística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base a organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no Decreto Lei Federal nº 4.111, de 16 de março de 1942.

Art. 2º - Para constituir a contribuição do Município destinadas aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias a Segurança Nacional e relacionadas com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.) fica criado, na forma regulamentada de divisões, cobrável em todo o território municipal em rateio especial, fornecido pelo mencionado Instituto

1º - O imposto a que alude este artigo de 10 centavos (C\$0,10) por cruzeiros (C\$1,00) ou fração de cruzeiro de valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos.

parágrafo. 2º - Ficam sujeitos a cobrança do tributo, para os fins do Convênio de Estatística Municipal,